

Processo n.: @REC 19/00928822

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 494/2019, exarado no Processo n. @TCE-14/00637659

Interessada: Dionete Cesário Albino

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 328/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 494/2019, modificando o item 1, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Julgar regulares com ressalva as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 18, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que trata de supostas irregularidades na venda de títulos públicos federais com preços incompatíveis em relação ao mercado financeiro, no ano de 2007, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú – CAMBORIÚ PREV.”

2. Cancelar o item 2 da deliberação recorrida.

3. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

4. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente retronominada e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú – CAMBORIÚ PREV.

Ata n.: 33/2022

Data da Sessão: 12/09/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC